

LEI Nº , DE DE DE .

**Cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto
e de Analista Judiciário no Tribunal Regional do
Trabalho da Décima Quinta Região, Campinas-SP,
e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros de Juízes e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, com sede em Campinas/SP, os cargos efetivos e as funções comissionadas constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei far-se-á de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho Substituto	65
Analista Judiciário	65
TOTAL	130

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-4	65
TOTAL	65

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação de cargos efetivos e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas-SP.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, ficando parcialmente aprovada na Sessão realizada em 15/5/2007, nos seguintes termos:

	QUANTIDADE PROPOSTA PELO TRT	QUANTIDADE APROVADA PELO CSJT	QUANTIDADE APROVADA PELO TRIBUNAL PLENO	QUANTIDADE APROVADA PELO CNJ
CARGOS EFETIVOS				
Juiz do Trabalho Substituto	153	153	153	65
Analista Judiciário	153	153	153	65
TOTAL	306	306	306	130
FUNÇÕES COMISSIONADAS				
FC-4	153	153	153	65
TOTAL	153	153	153	65

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, criado pela Lei nº 7.520/1986, tornou-se um dos Tribunais Trabalhistas com maior movimentação processual e, apesar de estar sediado em cidade do interior, responde pelos litígios laborais de grande parte da população daquele Estado, incontestável referencial do crescimento econômico, do oferecimento de serviços nas mais diversas atividades e da capacitação em desenvolvimento tecnológico.

O anteprojeto em apreço tem por objetivo viabilizar a obtenção de uma resposta mais adequada pelos inúmeros jurisdicionados que buscam na primeira instância da 15ª Região uma solução breve para suas pendências trabalhistas. Não obstante a competência da magistratura e a dedicação dos servidores, o almejado julgamento célere dos litígios tornou-se inviável, devido ao aumento de ações ajuizadas inversamente proporcional ao número de recursos humanos existente na estrutura organizacional.

Dos 645 municípios pertencentes ao Estado de São Paulo, 600 são jurisdicionados pelo TRT da 15ª Região, sendo que a proporção Magistrados/ Habitantes

ficou abaixo da média da Justiça Trabalhista em 2006. Estatisticamente, verifica-se que as Varas Trabalhistas do TRT da 15ª Região nos últimos anos têm se esforçado bastante para atender com qualidade e eficiência àquela população, contudo a dificuldade enfrentada para se alcançarem resultados satisfatórios ainda é grande, haja vista o aumento do volume de processos e da carga de trabalho suportada pelos julgadores e o deficitário número de magistrados e servidores, conforme se depreende dos indicadores constantes da tabela abaixo:

TRT da 15ª Região – 1ª Instância				
Indicadores	2005		2006	
	TRT-15ª	Média JT	TRT-15ª	Média JT
Magistrados por 100.000 habitantes (em toda a 15ª Região)	1,75	1,86	1,72	1,83
Casos novos a cada 100.000 habitantes	1.205,44	913,74	1.203,92	926,62
Casos novos por magistrado	769,73	598,72	781,18	615,97
Casos novos por servidor	119,62	122,29	124,31	123,62
Carga de trabalho do magistrado – fase de conhecimento	1.402	980	1.426	969
Carga de trabalho do magistrado – fase de execução	1.293	1.049	1.170	982

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Em relação aos processos recebidos por magistrado, a média apurada em 2005 na Justiça Trabalhista foi de 856 processos por juiz na primeira instância, sendo que as Varas do TRT da 15ª Região se encontram entre as que apresentaram número acima dessa média, com 957 processos recebidos.

Não bastasse o volume de ações ajuizadas no âmbito da primeira instância, as Varas Trabalhistas em todo o País receberam, no período de julho a dezembro de 2005, 83.821 processos oriundos da Justiça Comum, sendo 45.719 da Justiça Federal e 38.102 da Justiça Estadual, em virtude da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, por força da Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004, que indubitavelmente elevou a importância desta Justiça Especializada no desempenho de suas funções institucionais.

Em virtude das conseqüências que por certo advirão do alargamento das atribuições da Justiça Trabalhista, é que se propõe o presente anteprojeto de lei para permitir a adequação da estrutura do órgão, com a finalidade de se absorver a quantidade de procedimentos originários da nova redação do texto constitucional.

Ademais, verifica-se que o próprio legislador se preocupou com a possibilidade de adequação dos quadros judiciários diante das novas exigências, pois, ao mesmo tempo em que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, por meio da citada EC nº 45, incluiu no rol de princípios norteadores do Estatuto da Magistratura aquele segundo o qual “o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população” (art. 93, inciso XIII).

E mais: a referida Emenda inseriu entre os direitos e garantias fundamentais a razoabilidade na duração do processo bem assim os meios tendentes a garantir a celeridade de sua tramitação (art. 5º inciso LXXVIII).

Dessa forma, faz-se necessária a adequação do número de magistrados atuantes na primeira instância, a fim de viabilizar a solução dos processos advindos da reformulação da competência jurisdicional, atualmente impossibilitada em virtude do reduzido número de julgadores.

Por consequência, é imperativa a criação dos respectivos cargos efetivos a serem ocupados por servidores que desempenharão atividades de assistência aos juízes substitutos, e das correspondentes funções comissionadas a serem exercidas em razão das peculiaridades das atividades desenvolvidas, que demandam dos seus executores zelo e dedicação, além de muita responsabilidade e qualificação.

A aprovação da presente proposta ocasionará benefícios incalculáveis não só para a administração como também – e principalmente – para os jurisdicionados, que obterão da Justiça Trabalhista de 1º Grau na 15ª Região mais celeridade, qualidade e eficiência na entrega da prestação jurisdicional.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura da primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho